



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**PROCESSO SEI Nº 6021.2022/0022556-1**

**OBJETO:** Prestação dos serviços de atendimento ao público que compreende o desenvolvimento das atividades de orientação, informação, pesquisa, atendimento e apoio na praça do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital que precedeu esta contratação e dela faz parte.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATADA:** R. D. SILVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. – CNPJ nº 35.711.051/0001-06

**VALOR DO CONTRATO:** - Valor mensal de R\$38.725,72 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) e valor anual de R\$464.708,64 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.79.99

**NOTA DE EMPENHO:** 76.074/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **Procuradoria Geral do Município**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R.D. SILVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 35.711.051/0001-06, com sede na Rua José Maria de Lima, 58 – Bairro Jardim Tietê – São Paulo – CEP: 03944-090, neste ato, representada por seu proprietário, Senhor **FABIO NOGUEIRA SILVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 358.761.141-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 308.498.328-37, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 070049067, publicado no D.O.C. de

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

06.09.2022, doc. 070173924, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de atendimento ao público, que compreende o desenvolvimento das atividades de orientação, informação, pesquisa, atendimento e apoio, através de 11 (onze) postos-dia, na praça do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município, situado na Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista – São Paulo.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A Contratada deverá iniciar os serviços no 16º dia útil da “Ordem de Início dos Serviços”, incluída a data de sua emissão, pela Contratante.
- 2.1.1.** Por ocasião do início dos serviços, deverão ser disponibilizadas as equipes designadas para o preenchimento dos Postos de Trabalho, para a imediata Capacitação Inicial, nos termos do subitem 2.1.14 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 2.2.** A data de início da prestação dos serviços será certificada pelos fiscais designados para acompanhamento da execução contratual em cada Unidade.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**2.3.** Iniciados os serviços, conforme previsto na "Ordem de Início dos Serviços", deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente contrato e no edital que o precedeu e transmitidas pela Contratante através da fiscalização do ajuste.

**2.3.1.** Será admitida a prorrogação do referido prazo, a critério da Administração, mediante justificativa formalmente apresentada pela contratada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pela Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data constante da "Ordem de início dos Serviços" atestada pela fiscalização conforme cláusula 2.2.

**3.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**3.3.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.4.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

- 3.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.7.** A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada também a manutenção pela contratada das condições de habilitação exigidas na Licitação que precedeu este ajuste, sendo que a ausência de prorrogação nesta hipótese ensejará a incidência de penalidade contratual.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS PREÇOS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REAJUSTE**

- 4.1.** O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 464.708,64 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).
- 4.1.1.** O valor global mensal da presente contratação, para os 11 (onze) postos/dia é de R\$38.725,72 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), considerados os preços unitários e mensais, para cada posto/dia, constantes da proposta de preços final apresentada, como segue:
- **Valor unitário(posto/dia): R\$ 3.520,52 (três mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) e,**

**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

- **Valor total mensal(posto/dia): R\$38.725,72 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).**

**4.1.2.** Os preços contratados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços incluindo todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação, conforme planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas por ocasião da licitação, tais como, custos salariais, com observância das remunerações mínimas definidas para o piso da categoria na cidade da prestação dos serviços (São Paulo), eventuais adicionais, encargos sociais, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de materiais, transportes, e, despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais, previdenciárias, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, bem assim o lucro da empresa, etc.; de modo que nenhuma outra remuneração será devida a qualquer título, à Contratada, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente, relacionada com a prestação dos serviços, além dos valores pactuados.

**4.2** Para fazer frente às despesas do Contrato neste exercício, foi emitida a nota de empenho nº 76.074/2022, no valor de R\$ 154.902,88 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.79.99, do orçamento vigente.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**4.2.1.** Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

**4.3** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado.

**4.4** Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**4.4.1** O índice previsto no subitem 4.4 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independente da formalização de termo aditivo.

**4.4.2.** A **Contratante**, nos termos do artigo 7º, § 5º do Decreto Municipal nº 57.580/17, deverá realizar, permanentemente, ampla renegociação do contrato, junto a **Contratada**, para fins de aplicação de futuro reajuste ou prorrogação contratual, buscando pactuar um reajuste inferior ao índice estabelecido no presente, de forma a garantir o menor custo possível para a Administração.

**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

- 4.5** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.6** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.7** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8** Não haverá atualização financeira.
- 4.9** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, como consta na subitem 8.9.1 deste contrato.
- 4.10** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.11** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.1** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações, prazos e obrigações descritas no Anexo I - Termo de Referência - que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, bem assim as ora mencionadas neste instrumento, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

**5.1.2** Indicar por escrito e manter o preposto aceito pela Contratante, para executar a supervisão e demais atribuições constantes do item 4.5 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do ajuste, com poderes para atendimento e soluções de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**5.1.3** Arcar e responsabilizar-se fiel e regularmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais, comerciais, que decorram deste contrato, apresentando à Contratante, quando exigido, comprovantes de quitação dessas obrigações relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste Contrato, os quais devem ser devidamente selecionados, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

- 5.1.4** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 5.1.5** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços decorrentes de sua culpa, sem repasse de quaisquer ônus a Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 5.1.6** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.1.7** Estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, quer seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo conseqüentemente todas as obrigações decorrentes.
- 5.1.8** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 5.1.9** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.2.1** Promover o acompanhamento do presente contrato, exercendo a fiscalização dos serviços, comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem assim promovendo o controle da execução dos serviços;



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

- 5.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.2.3** Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato,
- 5.2.4** Prestar prontamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.2.5** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 5.2.6** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 5.2.7** Expedir a “Ordem para Início dos Serviços”, com início de vigência, nos termos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, em consonância com o edital que precedeu esta contratação;
- 5.2.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este contrato.
- 5.2.9.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**5.2.10.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidores da contratante, especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Municipal 54.873/2014, com respectivos suplentes, incumbindo aos mesmos verificar e atestar a observância, pela Contratada, de todas as condições e obrigações estabelecidas neste contrato no decorrer da prestação dos serviços contratuais, inclusive para fins de pagamento, competindo-lhes o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, do quanto estabelecido no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.

**6.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, pela execução dos serviços contratados, bem assim por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.2.** A Contratada será representada perante a Contratante, pelo preposto, funcionário de seu quadro de pessoal, indicado para esta contratação, que será o responsável pela supervisão dos serviços e executará as demais atribuições constantes no item 4.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, perante.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS MEDIÇÕES**

- 7.1.** As medições serão realizadas mensalmente, através de relatório dos serviços executados e a avaliação da qualidade prestada, bem como seu aceite, para tanto, a Coordenação da Praça de Atendimento preencherá mensalmente a Relação de Ocorrências definida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Anexo I do Termo de Referência.
- 7.1.1.** A Relação de Ocorrências será a base para determinação do percentual de aceite dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, no cálculo do pagamento correspondente ao mês de referência.
- 7.2.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 7.2.1.** No segundo dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Coordenação da Praça de Atendimento calculará o percentual de aceitação dos serviços, a partir da Relação de Ocorrências, determinando o FATOR DE ACEITAÇÃO a ser aplicado no cálculo do desconto do valor mensal dos serviços.
- 7.2.2.** No mesmo dia, representante da Praça de Atendimento informará ao preposto da CONTRATADA, o resultado da avaliação mensal dos serviços e o valor aprovado para pagamento, autorizando a emissão da correspondente fatura.

*UAP*

**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**7.2.3.** A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo representante da Praça de Atendimento, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

**7.2.3.1.** No caso da CONTRATADA discordar da Relação de Ocorrências e, conseqüentemente, do FATOR DE ACEITAÇÃO, deverá submeter os motivos de seu inconformismo à CONTRATANTE, sempre por escrito e em até dez dias úteis do recebimento do referido relatório.

**7.2.3.2.** Uma vez recebida a manifestação prevista no subitem 7.2.3.1, deverá a CONTRATANTE decidir em até dez dias úteis quanto à manutenção - ou não - do FATOR DE ACEITAÇÃO, sempre de modo fundamentado.

**7.2.3.3.** Na hipótese de a CONTRATANTE aceitar os motivos da CONTRATADA - e, assim, decidir pela alteração FATOR DE ACEITAÇÃO -, o pagamento da parcela a ser adicionada deverá ocorrer em até 30 dias da decisão que revisou o referido relatório.

**7.2.3.4.** No caso de mora da CONTRATANTE ao pagar a parcela prevista no subitem 7.2.3.3, o referido valor será pago com a devida compensação financeira, nos termos da norma de regência.

**7.2.4.** O representante da Praça de Atendimento designado como fiscal do ajuste, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos mencionados no subitem 7.2.3.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**7.2.5.** Verificada a regularidade da fatura, o representante da Administração, juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

**7.3.** A realização dos descontos indicados no subitem 7.2.3 não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência da inexecução ou em execução em desacordo dos serviços discriminados no Anexo I –Termo de Referência ou descumprimento de outras obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto deste contrato, desde que atestada pelos fiscais do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, conforme medições mensais detalhadas apresentadas, mediante entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, nota fiscal eletrônica dos serviços ou documento equivalente, acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho.

**8.1.1.** Os documentos citados devem conter a razão social, CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a identificação dos serviços, com os respectivos preços.

**8.1.2.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**8.2.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, além dos documentos já citados, os que seguem:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS, correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS , correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços.

**8.3.** Será acompanhada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, na conformidade dos documentos exigidos na fase de habilitação na licitação que precedeu este ajuste, devendo a contratante manter regulares e atualizados os referidos documentos, podendo lhe ser solicitado algum deles se necessário, notadamente:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

- b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**8.3.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**8.3.2.** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista nesta cláusula, ou sua não regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá ensejar rescisão contratual.

**8.3.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado pela contratante, por motivo justo e comprovado pela contratada.

**8.4.** Será verificada para fins de pagamento da despesa, também, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo.

**8.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada para fins de pagamento, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.6.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos antes citados, acompanhados, quando for o caso, do referente ao recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**8.6.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A da Lei Municipal nº 13.701/2003, com a redação da Lei Municipal 17.719/2021, e, 9º-B com redação da Lei Municipal nº 14.042/05, e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**8.6.1.1.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, com a redação da Lei Municipal 17.719/2021, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e disciplinado da Portaria SF nº 124/2022, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento.

**8.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções devidas em função da legislação tributária, bem assim descontos de eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de inexecução de serviços por sua culpa, e de multas aplicadas.

**8.8.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

- 8.9.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao fato, nos termos legais, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 8.9.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% (meio por cento) “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.9.1.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.10.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.11.** O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão deste contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

comprovação da realocação dos mesmos para prestar outros serviços, nos termos do disposto no Decreto 58.400/2018.

- 8.12.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços ou materiais entregues/aplicados.
- 8.13.** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, inclusive no tocante a instrução do processo, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA NONA  
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 9.2.1.** Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato.
- 9.3.** A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável por sua fiscalização pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

- 9.3.1.** Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do objeto ou estar fora dos padrões determinados na legislação vigente, devendo ser corrigidos/sanados pela contratada nos prazos estabelecidos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis
- 9.4.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações contratadas, verificadas posteriormente.
- 9.5.** Findo o prazo do presente ajuste, seu objeto será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 10.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Municipal 13.278/2002 combinada com a Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 10.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**10.3** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

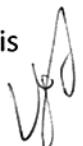
**10.3.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal, em especial os efeitos previstos no seu artigo 80, incisos I e IV .

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS PENALIDADES**

**11.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa e os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, incidirão penalidades, conforme a seguir especificado:

**11.1.2.** A CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**11.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**11.2.1.** Multa diária por atraso no início do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do mensal em atraso.

**11.2.1.1.** O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme **11.2.5** ou **11.2.6**, respectivamente.

**11.2.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por ocorrência.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**11.2.3.** Multa por serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do mensal.

**11.2.4.** Multa por problemas técnicos relacionados com o serviço prestado, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do mensal.

**11.2.4.1.** Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**11.2.5.** Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor do valor mensal.

**11.2.6.** Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**11.2.7.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do mensal do ajuste por não entregar documentação necessária para o pagamento.

**11.2.8.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do ajuste por não avisar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim da vigência do contrato ou da data de sua rescisão por culpa exclusiva da Contratada, sobre a intenção em não prorrogar o Contrato.



**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**11.2.9.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato pelo atraso na prestação da garantia contratual.

**11.3.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89,

**11.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem **11.1.2**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**11.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**11.5.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença de valor poderá ser descontado da garantia contratual. Em sendo insuficientes os valores das faturas e da garantia, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**11.5.1.1.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**11.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, bem assim no CADIN Municipal, nos termos da Lei nº 14.094/2005 e Decreto Regulamentador nº 47.096/2006.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

- 11.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da PGM, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Maria Paula, 270 – 7º andar - Bela Vista - São Paulo, SP.
- 11.8.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA GARANTIA**

- 12.1** O presente contrato contará, durante toda sua vigência e execução , com garantia no valor correspondente a 4% (quatro inteiros por cento) do seu valor total, prestada mediante depósito no Tesouro Municipal (com Ofício a ser retirado na Divisão de Compras e Contratos da Procuradoria Geral do Município para esse fim, no endereço da Rua Maria Paula, 270, 7º andar, Bela Vista, São Paulo/SP).
- 12.1.1** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim as disposições da Portaria SF 76/2019, em até **15 (quinze) dias**, contados da assinatura deste contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante, como disposto no Decreto nº 58.400/2018.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**12.1.1.1.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas.

**12.1.1.2.** A garantia poderá ser substituída, mediante solicitação da interessada, dentre as modalidades referidas neste item .

**12.1.2.** A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de 14 (catorze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, considerados os prazos para sua efetivação e recebimentos contratuais.

**12.1.3** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**12.1.3.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida neste contrato.

**12.1.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução deste contrato, suportando os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo também pelas multas aplicadas à empresa contratada, independentemente de outras cominações legais, nos termos do disposto no Decreto nº 58.400/2018 e da Orientação Normativa nº 2/12 – PGM.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

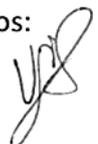
**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**12.1.4.1.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência deste contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista tendo como fundamento a prestação dos serviços durante a sua execução, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, sendo que o valor retido poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

**12.1.5** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº 2/12 – PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

**CONTRATANTE:** DIVISÃO DE CONTABILIDADE – SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, situada na Rua Maria Paula, 270- 7º andar – Bela Vista – São Paulo – CEP: 01319-000.

**CONTRATADA:** R.D.SILVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. – Rua José Maria de Lima, 58 – Bairro Jardim Tietê – São Paulo – CEP: 03944-090.

- 13.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 13.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

- 14.1** Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:
- indicação do preposto;
  - FGTS,
  - CNDT;
  - CADIN MUNICIPAL.
- 15.1.1.** Os demais documentos necessários à presente contratação foram apresentados por ocasião da sessão de abertura da licitação e encontram-se válidos.
- 15.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do pregão sob docs. 068270586, 069377337 e 069384667 do processo SEI nº 6021.2022/0022556-1.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

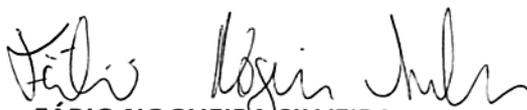
**CONTRATO Nº 017/PGM/2022**

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

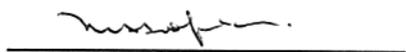


**VINICIUS GOMES DOS SANTOS**  
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização  
OAB/SP nº 221793  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATANTE

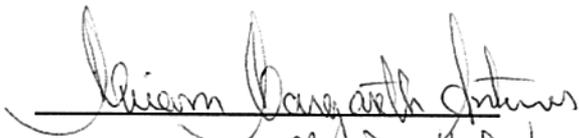


**FÁBIO NOGUEIRA SILVEIRA**  
CPF Nº 308.498.328-37  
Proprietário  
R. D. SILVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



**Nome:** MARIA ANTONIETA SOFIA  
**R.G. Nº:** 9.698.638-0.558/SP



**Nome:** MIRIAM MARGARETH ANTUNES  
**R.G. Nº:** 7.333.956-8